

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOSSEXUAIS

Joyce Maria Paiva dos Reis¹
Amauri José do Nascimento²

RESUMO

O objetivo deste artigo é defender a adoção por casais homossexuais, com o propósito de possibilitar a realização do sonho de constituir uma família, como se filhos consanguíneos fossem. Sob este aspecto analisar a importância do melhor interesse da criança em ser adotada por homossexuais, do que permanecer em orfanatos. Assim, demonstraremos a importância do assunto, visando que, de algum modo, este artigo possa contribuir para que se tenha uma visão mais ampla, desmistificando o preconceito sobre o assunto.

Palavras-chave: Adoção. Homossexuais. Preconceito. Família.

INTRODUÇÃO

A adoção por homossexuais vem sendo uma grande discussão nos últimos tempos, em que o preconceito está estabelecido na maior parte da população, tornando a adoção de difícil aceitação social, dificultando assim, que crianças que vivem em abrigos tenham suas famílias, e homossexuais que desejam ter seus filhos sentem-se pressionados pela ditadura do preconceito, a qual dita que um homossexual não é capacitado para ter filhos.

Este artigo pretende demonstrar a importância da adoção por homossexuais, assim como o direito da criança de ter uma família, através dos princípios da igualdade e da liberdade, baseando-se em pesquisas bibliográficas e históricas, que demonstram que a opção sexual não interfere na qualidade da criação e educação de seus filhos.

¹ Bacharelanda do Curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga/SP – UNIFEV.

² Mestre em Direito. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga/SP – UNIFEV.

1 HOMOSSEXUALIDADE NO PASSADO

Para analisar este trabalho, devemos olhar o começo da nossa civilização. Já na Grécia e Roma antigas, entre outros povos, havia a homossexualidade entre pessoas de destaque cultural e social da época.

Embora o conceito de homossexualidade, propriamente dito, não existisse à cerca de 10 mil anos atrás já existiam rituais de homossexualidade. Os melanésios acreditavam que o conhecimento sagrado só era transmitido por meio do coito entre duas pessoas do mesmo sexo.

A união civil de pessoas do mesmo sexo parece bem recente, mas desde 1989 a Dinamarca já havia abraçado a causa. O casamento de pessoas do mesmo sexo está amparado por leis de 21 nações, entre elas a aculturada Inglaterra.

Até pouco tempo atrás a homossexualidade era vista como uma doença, mais tarde foi considerada um distúrbio comportamental, porém a medicina e a psicologia entre outras ciências, não conseguiram responder se é uma opção a partir do livre arbítrio ou é decorrente de origem genética.

De acordo com William Naphy, diretor do colégio de Teologia, História e Filosofia da Universidade de Aberdeen, Reino Unido, em *Born to be Gay – História da Homossexualidade*, diz que: “Em toda a história e em todo o mundo a homossexualidade tem sido um componente da vida humana”.

A única coisa que podemos afirmar é que se duas pessoas ficam juntas, é por afeto, e o afeto é uma condição natural que vem de milhões de anos atrás, não sendo apenas observada por todas as civilizações, mas também comum nos seres da natureza.

2 O DIREITO

As relações familiares são reguladas pelo afeto, sendo este essencial para existência familiar, que é base da sociedade, e que após a Constituição Federal de 1988, passou a reconhecer como família também aquelas oriundas da união estável e a monoparental, possibilitando que todos pudessem exercer o direito de constituir uma família, independente de ser natural ou por adoção.

Com a família monoparental se fortaleceu a tese de que o casal de homossexual tem direito à adoção, pois por princípio fundamental não se pode discriminar. Dessa forma se conclui que homossexual tem direito a adoção, uma vez que o princípio da dignidade da pessoa humana estaria sendo ferido já que não se pode proibir a adoção apenas por causa da orientação sexual do casal. Além de ser discriminação, estará deixando de valorizar e priorizar o melhor interesse da criança.

De acordo com Dias (2004, p.124): “As evidências trazidas pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães”.

Não se deve ter o preconceito de que a orientação sexual de seus pais adotivos irá afetar o psicológico da criança, pois a opção sexual da criança é ela quem vai decidir não partindo do fato de ter sido criada ou não por homossexuais, mesmo porque muitos homossexuais foram criados por heterossexuais, o que não mudou sua escolha e nem a educação.

3 OS PROBLEMAS DA ADOÇÃO

Desde 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições abrigos, onde crianças deveriam ficar apenas provisoriamente ou o menor tempo possível não funciona assim. Crianças passam toda a infância, quando não a adolescência, esperando ser adotadas. De um movimento social sem precedentes resultou a elaboração e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069, de 13/07/1990), que é considerada uma das leis mais avançadas do mundo em relação à infância.

Existem mais de um milhão de crianças e adolescentes abrigados no país. Eles se sentem abandonados, não é a mesma coisa de se ter uma família, eles querem fazer parte de uma, querem afeto, carinho, atenção, querem um lar.

A maior parte das crianças que estão aptas à adoção, são crianças acima de dois anos, o que dificulta integrá-las a uma família, pois, a maioria das pessoas que se encontram cadastradas como adotantes preferem recém nascidos.

Em matéria apresentada na Revista Veja, de 11 de Julho de 2001, o empresário “Renato” relata sua experiência com a adoção:

A vontade de ter uma família:

Quando eu e Marcos completamos quatro anos vivendo juntos, veio a vontade de ter um filho. Montamos enxoval para adotar um bebê. Foi um susto para toda a família. Como poderíamos criar um filho sem uma mãe? Mas eu fui criado para ter uma família: filhos, gato, cachorro, passarinho... Adotamos Débora com 5 meses. Foi uma experiência tão feliz que seis meses depois, adotamos Lara. Elas lidam muito bem com nossa orientação sexual. Quando Débora foi para a escola, isso a abalou um pouco. Ela notou que os coleguinhas tinham um pai e uma mãe e ela tinha dois pais. Dizemos a ela que nos amamos e é isso que une uma família. Eu sofri e sofro com a discriminação e não quero que isso se repita com minhas filhas. Nós as preservamos ao máximo e as preparamos para enfrentar as diferenças. (VEJA, 2001, p.67).

Casos como esse vem aumentando no Brasil, principalmente nos grandes centros. Nossa legislação não está adequada para solucioná-los. Os juízes têm que analisar os pedidos de adoção buscando sempre o melhor para a criança de forma a garantir-lhes um crescimento saudável, amparados por amor e afeto gerados na convivência familiar, seja ela formada pelo casamento ou qualquer outra forma de entidade familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, podemos concluir que embora a nossa legislação não traga a possibilidade expressa da adoção por casais do mesmo sexo, o que dificulta, atrasa, torna uma verdadeira cruzada um pedido de adoção, também não veta. E sobre este assunto existem duas correntes: os que entendem que apenas com a alteração do art. 226, §3º da CF/88, dando ao casal o status de entidade familiar, sendo possível a adoção em conjunto. E a outra corrente que acredita que o artigo mencionado fere o princípio da igualdade, da isonomia e, principalmente, o da dignidade humana, que são fundamentos do estado democrático de direito. Portanto deve este artigo ser desconsiderado e conceder os mesmo benefícios que os casais heterossexuais têm perante a adoção.

Vários são os motivos para se dizer que uma criança não deve ser adotada por casais do mesmo sexo, e uma delas é a discriminação, pois acham que a criança irá sofrer na escola, e que será discriminada por isso, porém todos sofrem discriminação, seja negro, adotada, pobre, mulher, homossexual e etc.

Não se deve concluir que um casal não pode adotar apenas por ter uma orientação sexual diferente da habitual, devemos pensar no afeto que essa pessoa pode dar para uma criança que precisa tanto de alguém para amá-la.

Não devemos discriminar o casal homossexual, muitos deles são conhecidos pela boa moral e pelos bons costumes, e muitos são melhores do que os próprios pais biológicos, tanto é que foram os biológicos que abandonaram essas crianças, não quiseram dar o que estes casais estão se dispondo a fazer oferecer um lar, uma família, alguém que se dispõe a educar e amar uma criança, que quiçá será um adulto melhor para o mundo.

Deve-se sim, como toda adoção, ser analisado caso a caso, da mesma forma que se analisa uma adoção para casais heterossexuais. Verificar a capacidade de cada um de dar o que a criança precisa dentro dos preceitos éticos. É neste aspecto que os juízes e promotores devem amparar suas decisões, e não na discriminação mesquinha criada pela sociedade.

Portanto, deve ser decidida cada adoção de acordo com a moral e a capacidade dos adotantes de cuidar e dar um futuro melhor para a criança. Que possam todos aqueles, que possuem o intuito de formar sua família adotando uma criança, realizá-la independente da orientação sexual, pois se deve ter em mente priorizar o melhor

interesse da criança, e não a orientação sexual de seus adotantes, podendo assim diminuir o número de crianças existentes em abrigos, aumentando os números de crianças em lares, mudando o futuro do nosso país.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BUCHALLA, Anna Paula. **Meu pai é gay. Minha mãe é lésbica**. Revista Veja. Julho, ed. 1708, p.67, 2001.

NAPHY, Willian. **Born to be ay: História da Homossexualidade**. ed. 1: edições 70, 2006.